

O negócio do prostíbulo: Municipalidade e trabalho sexual (Buenos Aires, 1875)

The brothel's business: the Municipality and sex work (Buenos Aires, 1875)

Cristiana Schettini

Estágio pós-doutoral no Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Tecnológicas (CONICET),
Membro do Instituto Interdisciplinario de Estudios de Género da Universidad de Buenos Aires
(IIEGE-UBA) e Professora da Universidad Nacional de San Martín (UNSAM)
crischettini@gmail.com

RESUMO: O artigo analisa a construção da autoridade municipal na cidade de Buenos Aires ao longo dos primeiros anos de vigência do regulamento de casas de prostituição, aprovado em 1875. Por meio da documentação municipal, busca acompanhar alguns momentos das mudanças nas modalidades de exercício da prostituição a partir das ações municipais e policiais. Com isso, argumenta que a persistência de formas diversas de trabalho sexual e sua aceitação social obrigavam as autoridades municipais a reconhecer sua existência, enquanto enfrentavam os desafios da aplicação do regulamento. Ao mesmo tempo, sugere que os sentidos morais deste processo de definição de lugares para a prostituição foram delineados de forma imbricada com os processos de especulação e expansão urbana.

Palavras-chave: Prostituição, Posturas municipais, Buenos Aires.

ABSTRACT: *The article analyzes the construction of the municipal authority in the city of Buenos Aires, during the first years of the brothel regulation in force, enacted in 1875. Using municipal records, it tracks some instances of change in the exercise of prostitution through municipal and police action. Thus, it argues that the persistence of various forms of sex work and their social acceptance forced the municipal authorities to recognize their existence, while facing the challenges to implement the regulation. At the same time, it suggests that the moral senses of the process of assigning places for prostitution were delineated in a correlated manner with the processes of urban speculation and expansion.*

Keywords: *Prostitution, Municipal Laws, Buenos Aires.*

Em janeiro de 1875, entrou em vigor uma postura municipal que regulou o funcionamento das casas de prostituição em Buenos Aires. Com isso, foi criado um marco normativo que estaria destinado a uma longa existência. Embora tenha recebido inúmeras críticas nas décadas seguintes, a regulamentação da prostituição só acabou sendo abolida em 1936 (GUY, 1994). Este texto explora os primeiros anos do regulamento, como ele incidiu sobre a organização do trabalho sexual no espaço urbano portenho em fins do século XIX e como se relacionou com a construção de um poder municipal.

A documentação produzida pela Municipalidade durante a primeira década de vigência da postura sobre a prostituição é um bom guia para acompanhar este processo, já que ela registra o cotidiano das ações de diversos sujeitos num momento em que os sentidos do regulamento são objeto de uma intensa disputa social. Até meados da década de 1880, é possível identificar dois movimentos simultâneos: por um lado, a construção da autoridade municipal numa cidade cuja autoridade cotidiana mais visível parecia ser a polícia; por outro, as mudanças nas modalidades de exercício da prostituição e de arranjos de trabalho a partir das ações municipais e policiais.

Depois de muitas décadas de instabilidade política, marcadas por conflitos armados que começavam a diminuir, mas que ainda se estenderiam até o fim do século XIX, a cidade de Buenos Aires passou a enfrentar os desafios concretos da organização de um poder municipal (TERNAVASIO, 1991). A regulamentação da prostituição se deu no meio de um processo de institucionalização de um regime municipal, que pode ser delimitado de forma imprecisa entre as décadas de 1860 e 1880¹. Em meio a intensos debates políticos sobre o assunto, a criação de um âmbito municipal foi se expressando nos desafios concretos quanto à capacidade de arrecadação e de aprovar posturas que regulassem a ocupação e a convivência urbanas.

Em meados da década de 1870, os funcionários municipais eram plenamente conscientes de suas limitações, que se traduziam numa percepção generalizada da “existência precária” do poder municipal:

A vigilância da moral pública, a acertada educação do povo, a higiene, o embelezamento da cidade, o bom serviço dos hospitais, cemitérios, etc, são outras tantas atribuições da Municipalidade, cuja atenção não pode ser consagrada definitivamente por razões financeiras... (MEMORIA 1876, p.223)

As respostas sociais às epidemias que paralisaram a cidade na segunda metade do século XIX, em especial as de cólera e febre amarela, tiveram um papel importante na construção social da higiene como legitimadora das atribuições “administrativas” municipais, aparentemente distantes do mundo da política². Principalmente a epidemia de febre amarela, que em poucos meses do início de 1871 dizimou uma parte da população portenha, foi vivida como uma tragédia que fundamentou uma inédita intervenção das autoridades públicas,

em particular dos médicos, sobre amplas dimensões da vida dos habitantes de Buenos Aires (GUY, 1994; LEANDRI, 1999; GALEANO, 2009a; CARIDE, 2014).

O relatório citado deixava claro que nenhuma Municipalidade seria possível se não se resolvessem logo uma forma sistemática de financiamento e um mecanismo confiável para que os recursos arrecadados chegassem ao seu destino final. A escassez de empregados municipais acabava por deixar uma parte da cobrança nas mãos da polícia ou de voluntários não confiáveis, que podiam simplesmente desaparecer com o dinheiro³. Além disso, até a década de 1870, era aceitável a expectativa de que uma porcentagem dos impostos cobrados fosse para o bolso dos cobradores como forma de pagamento pelos serviços prestados.

Assim, é preciso compreender a iniciativa de regulamentar as casas de prostituição como parte de um movimento mais amplo que regulou as habitações coletivas e outros aspectos da ordem urbana com base em argumentos de higiene e no meio de um lento processo de institucionalização da Municipalidade. Ao se relacionar cotidianamente com essas iniciativas normativas, os moradores da cidade foram também enfrentando, de forma concreta, os desafios políticos e conceituais dessa delimitação de um âmbito municipal.

No mesmo período, a instituição policial também passou por um processo de redefinição, iniciado em 1867, na gestão do chefe Enrique O’Gorman (GALEANO, 2009b). Nessa reforma, a força policial urbana começou a abandonar parte de suas atribuições administrativas para focar os assuntos relativos à segurança. O processo foi atribulado, mas deu resultados, como a ampliação das funções dos delegados para dar início a sumários de investigação, assim como seu poder contravencional e seu papel de mediador entre os habitantes. Em meio a tudo isso, a aplicação do regulamento da prostituição foi também expressão das disputas e indefinições entre os poderes municipal e policial paralelamente ao processo de expansão imobiliária e da ideologia da higiene como marca da intervenção das autoridades públicas.

Ao mesmo tempo, a ideia de regulamentar o comércio sexual fazia parte de um debate internacional sobre a importância da criação de regras especiais para o exercício da prostituição. A partir de meados do século XIX, diferentes cidades europeias e americanas começaram a fazer novas experiências de vigilância do comércio sexual. Algumas eram iniciativas dos poderes centrais, como no caso de cidades portuárias inglesas ou em diversos contextos coloniais, mas, em outras, o âmbito municipal tinha um papel preponderante (WALKOWITZ, 1980; CORBIN, 1996 [1978]; HOWELL, 2014; BRIGGS, 2002). Em qualquer caso, fossem regulamentaristas ou abolicionistas, adotando maior ou menor grau de repressão, tolerância e intervenção policial, os funcionários e grupos dirigentes em diversas partes do mundo não tinham dúvidas sobre a importância de uma forma especial de vigilância da sexualidade, principalmente da prostituição.

Considerar a cidade de Buenos Aires nesse momento específico do debate mundial, destacando a força da expansão do higienismo e a forte francofilia das elites locais, é um primeiro passo possível, necessário para se compreender a experiência regulamentarista

portenha, em contraste, por exemplo, com o fracasso de propostas similares que foram discutidas simultaneamente na cidade do Rio de Janeiro (SCHETTINI, 2006a). Neste artigo, o caso de Buenos Aires será descrito em sua dimensão mais cotidiana, em uma escala que revela os diferentes sujeitos em ação. Em torno dos dois status possíveis para as casas de prostituição (regulamentadas ou clandestinas), pode-se acompanhar uma intensa negociação social que deu forma a uma geografia moral da cidade. Funcionários municipais e agentes policiais foram os protagonistas dessas histórias.

O registro de suas iniciativas, dúvidas e decisões na documentação municipal contribuiu para iluminar situações em que a prostituição se encontra com diversos tipos de ocupação, estratégias de sobrevivência e de empreendimento por parte de diferentes mulheres. Como observaram Donna Guy e Horacio Caride, apesar das segregações que as medidas regulamentaristas procuraram criar, as casas de prostituição continuaram se misturando com outros tipos de habitação coletiva e de comércio (GUY, 1994, p.65 e ss; CARIDE, 2014).

No início da década de 1870, a despeito do empenho de médicos portenhos em torno de projetos regulamentaristas, estava longe de ser consensual que cabia ao poder municipal estabelecer as regras para o exercício do comércio sexual e, menos ainda, as penas para suas transgressões. Foram os termos das negociações sociais cotidianas que mudaram naqueles anos, informadas por diversos interesses em jogo ao se definir quem, em que condições, em que ruas e, mais precisamente, de que lado da rua, a prostituição poderia ser exercida. Acompanhar este momento significativo permite traçar um retrato instável das diversas formas de organização e exploração do trabalho sexual na Buenos Aires do século XIX.

Juan Sabatté e o negócio dos prostíbulos antes de 1875

Na década de 1870, alguns médicos portenhos começaram a debater a melhor versão de um regulamento para a prostituição nas condições locais de Buenos Aires. Muitos buscavam inspiração no sistema francês, sem deixar de reconhecer as especificidades locais. Mas o caminho que separava os debates iniciados pelos médicos e a aplicação de suas ideias como normativas era incerto e tortuoso. Em 1870, a Municipalidade aprovou uma lacônica postura que exigia uma “licença escrita outorgada pelo Presidente da Municipalidade” para as casas de prostituição, enquanto não se sancionava um regulamento (BILBAO, 1926, p.9). Se a expectativa de um regulamento era evidente, também parecia claro que essas poucas linhas eram a única coisa que se podia dizer a respeito naquele momento. A partir do ano seguinte, as mudanças se acelerariam: sob o impacto arrasador da febre amarela, a Comissão de Higiene da Paróquia de San Nicolás aprovou um regulamento para “casas de inquilinato, *conventillos*, *bodegones*, etc”⁴. Além de exigir uma licença para essas habitações coletivas populares, também se estabeleciam condições para a construção e a localização dos cômodos (ACTAS, 1871, *apud* IHCBA, 2007).

O impacto da postura de 1875 tende a apagar os efeitos da sua antecessora de 1870. Mas as medidas de 1870 e 1871 tiveram seus próprios resultados práticos: como mínimo, elas introduziram a Municipalidade como um dos vetores na negociação pública em torno da noção de “escândalo”, que até então era uma incumbência propriamente policial. Os encontros entre o dono de casas de prostituição Juan Sabatté – ora identificado como catalão, ora como francês – e as autoridades policiais e municipais permitem rastrear os recursos empregados pela vizinhança portenha e pelas autoridades para intervir nos lugares da prostituição antes de 1875. Além disso, revelam algumas características dos arranjos de trabalho que ocorriam nesses lugares.

Em 1868, Sabatté parecia ter casas de prostituição em diversos pontos da região rio-platense: aparentemente, ele tinha casas em Buenos Aires, na cidade argentina de Rosário e na capital uruguaia, Montevideú. Essa diversificação de seus empreendimentos revela alguns circuitos de circulação de jovens argentinas entre as cidades mencionadas. Naquele ano, ele foi acusado de sequestro de menores por ter levado duas irmãs argentinas, órfãs, para Montevideú⁵. O caso é revelador de arranjos de trabalho e dos vínculos familiares entre as jovens da classe trabalhadora portenha. A partir das declarações que a irmã mais velha prestou na corte, depreende-se que se tratou de uma fuga dos maus-tratos que recebiam na casa da madrinha que as criava. Quando a mais velha começou a frequentar a casa de Sabatté em Buenos Aires, a pequena, de 8 anos, ficou sozinha nas mãos da madrinha. A jovem parece ter considerado a viagem a Montevideú como a oportunidade de tirar sua irmã menor da casa da madrinha. Uma vez instaladas na capital uruguaia, a irmã mais velha começou a trabalhar em um prostíbulo, enquanto deixava a menor aos cuidados de uma senhora em outra casa. Sabatté não foi acusado por nenhuma das duas, mas pela tia, que reclamou com um delegado de Buenos Aires quando deu pela falta da mais nova.

Em 1871, Sabatté voltou a ser acusado de “esconder uma menor em lupanar”⁶. Nesta segunda vez, quem complicou sua situação foi uma inquilina de seu lupanar na Rua Reconquista. Ela admitiu que levou ao bordel uma menina de 12 anos que trazia de Mendoza, tendo antes passado por Rosário. A inquilina de Sabatté procurou se defender na polícia argumentando que tinha o consentimento da mãe da menina para trazê-la a Buenos Aires, e que a mãe deveria chegar nos próximos dias. Graças aos dois casos, é possível imaginar que lupanares como o dele podiam cumprir uma função específica em trajetórias de imigração interna de jovens mulheres ou na possibilidade de interromper relações (familiares) que consideravam abusivas. Situações de violência física, abusos, e uma inseparável mistura entre relações laborais e familiares eram constitutivas das experiências das crianças da classe trabalhadora (AVERSA, 2013; SCHETTINI, 2006a). Era evidente, portanto, que o sucesso de Sabatté nesse negócio estava relacionado ao talento para estar no lugar e na hora certos para tirar vantagem dessas situações.

Se esses casos judiciais permitem vislumbrar um pouco do que ocorria no interior das casas, outros conflitos, que não chegavam a instâncias judiciais, indicam os problemas que ele enfrentava com a vizinhança. Em 1871, ele podia ser encontrado como dono de um lupanar na Rua del Buen Orden, nº 238. O dono anterior, Santiago Araís, desistira do negócio ao receber ordem de fechamento da polícia. De alguma forma, Sabatté parece ter conseguido reabrir o prostíbulo sem ser importunado, pelo menos até setembro de 1871, quando um grupo de vizinhos procurou o chefe de polícia para reclamar da casa. Eram donos de estabelecimentos comerciais, de fotografia, móveis e lavanderia. Seu problema principal era com as pessoas que frequentavam o lupanar de Sabatté, gente da “classe” dos “brancos e peões dos carrinhos do mercado Constitución e outros da mesma rale”⁷. Por causa disso, não podiam abrir suas janelas nem chegar às portas. Pior ainda, esses comerciantes tinham grande prejuízo com a desvalorização de suas propriedades. Com um vizinho assim, ninguém queria comprar ou arrendar suas casas. Enquanto isso, o proprietário da casinha ocupada por Sabatté se beneficiava da situação, ao cobrar o “exorbitante aluguel” de 2.500 pesos mensais de seu peculiar inquilino.

Não há nada de excepcional nessas tensões entre arrendatários de casas de prostituição e seus vizinhos, pois elas são habituais em diversos tempos e lugares. Mas as formas de resolvê-las variavam, e por isso se tornam reveladoras. Em 1871, os vizinhos argumentavam que “ninguém tem o direito de usar sua propriedade com prejuízo e em detrimento do direito dos demais”. De sua parte, o chefe de polícia O’Gorman considerava que ser receptivo a queixas como essa era parte das mudanças organizativas que procurava promover na polícia (GALEANO. 2009b, pp.82,111). Por isso, mandou seus agentes averiguarem se a casa da discórdia tinha licença para funcionar, de acordo com a postura municipal aprovada em 1870. Sem ela, poderia ser fechada. Sabatté não tinha licença, mas tinha argumentos para contestar a medida: segundo ele, estava no meio de uma série de obras solicitadas pela Municipalidade; nunca recebera queixas de escândalos; finalmente, além dele, uma “multidão de pessoas” também explorava o negócio das casas de prostituição sem licença e sem que nada acontecesse a elas.

Como seus vizinhos, Sabatté também se sentia à vontade para recorrer a um discurso de garantias legais:

Seja qual for minha posição social, eu também estou sob o amparo das leis protetoras que regem aqui; frente à Constituição, minha casa deve ser respeitada tanto quanto a de outro cidadão qualquer⁸.

Chama atenção o recurso à linguagem de direitos tanto por parte dos vizinhos queixosos como por Sabatté. Não temos como saber o quanto eles estavam informados dos paradigmas da Municipalidade então em disputa entre os políticos argentinos. Mas suas intervenções atribuíam às autoridades locais um poder decisivo na definição de questões de direitos. Embora considerassem que a autoridade policial era o mediador apropriado para este tipo

de conflito, as referências à Municipalidade começavam, aos poucos, a ganhar um lugar destacado em seus argumentos.

Quando começou o conflito, Sabatté realmente estava fazendo as obras solicitadas pela Comissão de Salubridade de Monserrat⁹. Mas, com o fechamento repentino de sua casa, as obras ficaram pela metade, e ninguém terminou de resolver um problema de desague da latrina. Assuntos de desagues e esgoto não eram menores; na verdade, eram dos mais graves para os temerosos sobreviventes das epidemias. No fim das contas, para esses vizinhos, o desenlace do problema de “escândalos”, atribuição da polícia, deixou sem solução o problema higiênico, atribuição da municipalidade.

Os conflitos nos quais se meteu Sabatté, entre o fim da década de 1860 e o começo dos anos 1870, funcionam como um ponto de referência para dimensionar o impacto e as limitações do regulamento aprovado em 1875. Em primeiro lugar, é notória a escassa presença da Municipalidade como interlocutora de Sabatté e dos vizinhos, em contraste com a centralidade da polícia, tanto para ele como para os vizinhos, e também para as crianças e jovens encontradas em seus lupanares. Para Sabatté, o problema municipal do esgoto era incomparavelmente menos importante que as acusações de escândalos e de corrupção que recaíram sobre ele. Mas a realização das obras solicitadas foi o que lhe deu os argumentos para defender seu direito de existência ao lado dos negociantes no espaço urbano portenho.

Por outro lado, mais que os supostos escândalos provocados pelos frequentadores da casa, foi a constante presença de menores em seus estabelecimentos que o colocou na mira da polícia e do poder judiciário. Ao não permitir que menores de idade entrassem nos prostíbulos, o regulamento de 1875 reiterava que este era um limite moral indiscutível para os contemporâneos. Na prática, o regulamento de 1875 expulsou homens como Sabatté do negócio, mas não conseguiu alterar a realidade da presença de crianças nos bordéis¹⁰.

O regulamento de 1875

Em contraste com aquela lacônica postura de 1870, o regulamento de casas de prostituição aprovado em 1875 foi muito mais específico e detalhado: as casas de prostituição deveriam estar a uma distância mínima de dois quarteirões de templos, escolas e teatros. À polêmica decisão sobre a localização das casas somavam-se outras medidas, como o exame médico obrigatório para as prostitutas das casas regulamentadas e a exigência de que as casas fossem dirigidas por mulheres, além de uma série de condições materiais do prédio para o estabelecimento de uma casa de tolerância (ACTAS, *apud* CARIDE, 2014, pp. 208-210).

O movimento da Municipalidade era duplo: ao mesmo tempo, integrava e separava as casas de prostituição de outras formas de comércio. Ao estabelecer um regulamento específico, de caráter “higiênico” e de “vigilância moral”, delimitava as fronteiras que separavam essas casas de outras atividades urbanas. Por outro lado, dez meses depois, a Municipalidade

aprovou outro regulamento, o das casas de inquilinato. Para fins de arrecadação, a categoria reunia “hotéis, pousadas, *bodegones*, casas mobiliadas, *conventillos* e casas de tolerância”. Horacio Caride observa em sua tese de doutorado que, na prática, este regulamento funcionava como um “apêndice do regulamento dos prostíbulos” (CARIDE, 2014, pp.139-140). Segundo ele, a expansão das casas de prostituição pelo centro era parte da criação de novos territórios urbanos noturnos, com a introdução da iluminação pública. Considerados em conjunto, então, ambos os regulamentos sugerem que as iniciativas municipais para regular e arrecadar estiveram integradas aos processos de expansão urbana. Em outras palavras, essas iniciativas acompanharam as dinâmicas do mercado imobiliário, sem se opor à sua lógica comercial. Assim, na aplicação da postura de 1875, começaram a ser delineados o seu lado segregador (ao definir condições especiais para as casas de tolerância) e, ao mesmo tempo, o lado integrador (ao considerá-las como parte de outras habitações coletivas e comércios).

A documentação municipal produzida a partir de 1875 sobre casas de prostituição não faz menção a homens como Sabatté, como se eles tivessem simplesmente sumido, empurrados para as sombras dessa história. Em seu lugar, ela ilumina dois novos protagonistas: os inspetores municipais e as *regentas* dos prostíbulos regulados. Tal como aparece na documentação municipal, a figura da *regenta* é crucial: ela passa a ser a responsável pela conexão entre as autoridades municipais e os prostíbulos e pelo cumprimento de certas regras para conseguir a licença de funcionamento.

Regenta de “casa de tolerância”, a denominação corrente do prostíbulo regulamentado, como na França, era uma ocupação que demandava paciência. Em primeiro lugar, a mulher devia encontrar uma casa de acordo com as exigências do regulamento, tanto em termos de localização como das condições higiênicas. Deveria, então, redigir a solicitação de licença e, finalmente, esperar pela visita do inspetor municipal, responsável por verificar as condições da casa. A partir de 1876, também passava a ser uma função das *regentas* comunicar a entrada e a saída de inquilinas, e fornecer à municipalidade uma foto de cada mulher.

Embora no mundo das casas regulamentadas não houvesse mais lugar para homens como Sabatté, era improvável que as *regentas* pudessem enfrentar sozinhas cada passo da papelada administrativa, que continha exigências diversas. No mínimo, precisariam de alguém, homem ou mulher, que ajudasse a pagar o alto aluguel e o registro municipal, a redigir a solicitação e a deixar a casa nas condições exigidas. Nesse contexto, a obrigatoriedade de que só mulheres fossem responsáveis pelos bordéis é curiosa: por um lado, ela se relaciona à expectativa de que afastar os cáptens dos bordéis ajudaria a proteger as mulheres da exploração; mas, por outro, ela convivia com a crença difundida de que por trás de cada *regenta* havia a influência de um cápten e seus interesses¹¹. Nas revisões posteriores do regulamento, esta exigência específica não foi questionada nem reformulada. Talvez a ampla aceitação do

requisito de que as *regentas* fossem mulheres se relacione aos sentidos de gênero atribuídos à exploração do trabalho sexual, pensada naturalmente como sendo masculina.

Nos primeiros anos de sua vigência, o regulamento foi posto em prática de forma seletiva pelos inspetores municipais. Em alguns casos, concedia-se a licença solicitada mesmo quando a casa não cumpria os requisitos de distância de templos, escolas e teatros. Neste sentido, os inspetores reconheciam a existência prévia de uma organização moral da cidade e buscavam respeitá-la. Seus critérios, mais do que cumprir as disposições municipais ao pé da letra, tinham o sentido de reforçar uma lógica de concentração das casas em certos quarteirões, reservando outras zonas da cidade para as “famílias”.

Quando eram concedidas, as licenças vinham com um esclarecimento de que poderiam ser retiradas e que não significavam “direitos posteriores” e não podiam dar lugar a nenhuma reclamação¹². Entretanto, diante das queixas dos vizinhos com relação a casas regulamentadas, os inspetores podiam acabar atuando como defensores das casas regulamentadas, tal como Sabatté demandara da polícia alguns anos antes. Assim, quando uns vizinhos se queixaram de uma casa na qual “entravam e saíam indivíduos suspeitos” na Rua Temple, num trecho de concentração de casas de prostituição, o inspetor municipal respondeu que a casa era “regulamentada” e negou que ali ocorressem escândalos. Além disso, pôs em dúvida a identidade e os interesses dos tais “vizinhos respeitáveis”, que não tiveram outra alternativa que aceitar a situação¹³.

Ao não respeitarem de forma estrita as distâncias definidas pelo regulamento, as ações dos inspetores foram caracterizadas como arbitrárias por Donna Guy (GUY, 1994, p.71). O desafio, então, é entender a que preocupações específicas esta arbitrariedade respondia. Uma delas era o interesse moral, mas também prático, para fins de arrecadar impostos e licenças, de reforçar separações entre diferentes tipos de comércio. Assim, os inspetores favoreciam a abertura de prostíbulo regulamentados, concentrados em certos quarteirões, em detrimento de lugares que reuniam múltiplas funções. Esta tendência sustentava a lógica da concessão de licenças para certas casas, e também a ação repressiva contra os comércios clandestinos, que costumavam ser cafés, botequins, ou restaurantes atendidos ou frequentados por mulheres.

Em pouco tempo os donos e donas de lugares de diversão relacionados com a prostituição foram aprendendo a interpretar o sentido das decisões das autoridades. Uma casa com licença tinha mais possibilidades de subsistir que outros estabelecimentos passíveis de ser identificados como clandestinos. A carga impositiva era alta, mas a *regenta* podia contar com o apoio do inspetor em certas situações, em contraste com o que ocorria com os proprietários de cafés e estalagens suspeitos de albergar prostitutas clandestinas, que terminavam sendo reiteradamente fechados. Quando isso acontecia, eles recorriam às altas autoridades municipais armados de argumentos sobre seus direitos e sobre interesses escusos (de vizinhos ou perseguição por parte das autoridades) que motivavam as denúncias aos seus

estabelecimentos. Mas seus direitos de comerciantes, os impostos em dia e a posse de licença para funcionar como café raramente encontravam eco entre as autoridades municipais¹⁴.

Em 1878, depois de ter seu negócio de estalagem e pousada fechado pela terceira vez por ordem municipal executada pela polícia, *don Juan Mariani* fez um desabafo às autoridades municipais sobre as dificuldades para exercer sua “indústria legítima”. Afinal, ele pagava os impostos e cumpria a lei, e “nenhuma lei do país proíbe ao homem casado ter a sua mulher em sua casa de negócio, nem tomar para o serviço mulheres e não homens”¹⁵. Se sua reclamação sugeria que a acusação moral podia dar lugar a perseguições arbitrárias, a falta de resposta dá a medida da crescente legitimidade das autoridades municipais para definir os contornos da geografia moral da cidade.

A repressão a comércios atendidos por mulheres convivia com uma tendência mais produtiva do regulamento de favorecer o estabelecimento de bordéis grandes, de seis a oito quartos, regulamentados e concentrados em certos quarteirões. Ao contrário dos comerciantes de cafés, pousadas e estalagens, mulheres como Consuelo González e Bertha Rosemberg não tiveram problemas para conseguir licença a fim de abrir casas de tolerância de seis, sete e até mais cômodos na Rua Temple¹⁶. O ponto não cumpria as exigências do regulamento, mas os inspetores municipais recomendavam a concessão da licença reconhecendo a grande concentração prévia de casas de tolerância naquele quarteirão.

Em contraste com esses investimentos importantes, mulheres sós insistiam em se estabelecer de forma autônoma, alugando cômodos em casas ocupadas por famílias ou outros comércios. Em 1877, por exemplo, Juana Daset exercia a prostituição numa casa da Rua Piedad, enquanto um marmorista ocupava os fundos com sua família. Pela localização da casa e o tipo da ocupação, com certeza seus gastos eram menores que os de uma *regenta* estabelecida nos quarteirões da prostituição regulamentada. Além disso, por estar no cômodo que dava para a rua, ela seguramente conseguia seus clientes de um modo diferente daquelas mulheres que ocupavam os prostíbulos licenciados¹⁷. Por isso mesmo, ela corria mais riscos. Queixas de vizinhos sobre prostitutas clandestinas que chamavam os transeuntes das suas janelas e portas atraíam a atenção da polícia e dos municipais. Assim, não é surpreendente que ela tenha sido intimada a deixar a casa por um agente policial, sob ameaça de prisão.

Diferentes arranjos refletiam não só a aplicação do regulamento, mas também os movimentos do mercado imobiliário, as dificuldades iniciais para se estabelecer e outros fatores próprios do negócio sexual. Assim, quando a mencionada Bertha Rosemberg pediu licença para abrir casa na Rua Temple, seu argumento era que, desde que sua casa anterior ficara “desacreditada”, só estava dando “prejuízos e gastos”¹⁸. No seu caso, mudar de lugar era uma estratégia para ganhar nova clientela. Mas era claro que, para o tipo de investimento que requeriam, convinha sempre que as duas casas fossem regulamentadas.

Foi o que acabou aprendendo também a italiana Florinda Bianchi. Em 1876, sua casa de bebidas na Rua Larrea foi admoestada por um inspetor municipal por receber prostitutas¹⁹.

Dois anos depois, ela pediu licença para uma casa de tolerância em Corrientes, nº 522 (entre Talcahuano e Libertad), uma zona notória de casas de prostituição²⁰. Como Rosemberg, ela deve ter se dado conta das vantagens de obter a licença municipal. Mas, ao mesmo tempo, seu marido, o também italiano Santiago Massoco, arrendou a casa vizinha para instalar um café²¹. Em pouco tempo foi acusado de explorar a prostituição clandestina numa quadra de casas regulamentadas²².

O inspetor municipal se dirigiu ao lugar para comunicar a ordem de fechamento do “café, ou despacho de bebidas, como deveria chamar, segundo indica o negócio e determina a licença”. Ao reforçar a denominação pertinente, o inspetor destacava a importância da definição para fins de cobrança de impostos (como determina a licença) e, ao mesmo tempo, para marcar a diferença moral entre um lugar denominado “café” e outro denominado “despacho de bebidas”. Mas foi só quando ele viu o lugar que entendeu o que as denominações não expressavam. Toda a casa era um único ambiente dividido por um biombo: de um lado ficava a casa de tolerância de Florinda Bianchi, denominação que expressava que estava “consentida pela Municipalidade”; do outro lado, as mesinhas de café de Massoco. Era exatamente a mistura de funções que a Municipalidade queria perseguir. A despeito das classificações e dos controles municipais, a mistura persistia, fosse por dificuldades econômicas ou por uma decisão de seus donos. Os subterfúgios indicavam que, se era verdade que convinha ter casa regulamentada, também era verdade que os clientes dos prostíbulos estavam acostumados a lugares de sociabilidade que incluíam oferta sexual e consumo de bebidas no mesmo âmbito, e que este continuava sendo um bom negócio²³.

As coisas foram se complicando mais porque a vigilância sobre casas de prostituição se transformou num assunto particularmente sensível nas intermináveis disputas entre autoridades policiais e municipais. Em termos gerais, inspetores municipais e comissários da polícia concordavam a respeito da tendência de flexibilizar a aceitação de casas regulamentadas, mesmo quando não respeitavam as distâncias exigidas, e de reprimir as casas clandestinas. As duas autoridades tinham que enfrentar as afrontas às suas ordens que significavam a constante reabertura de cafés, pensões e estalagens acusados de clandestinidade. Era notório que as cobranças de multas municipais e as ameaças de prisão não provocavam o resultado desejado. Na verdade, este era um dos nós dos problemas entre as duas corporações e sua delimitação de funções: o regulamento de 1875 previa prisão para as prostitutas clandestinas e multa para os donos dos estabelecimentos comerciais diversos que as recebiam. Mas este princípio era interpretado de forma divergente pelo assessor legal do município, que considerava que os inspetores podiam fechar prostíbulos sem licença, e pelas autoridades policiais, que questionavam esta prerrogativa municipal. A atribuição de fechar prostíbulos era da polícia, e se justificava quando se tratava de lugares escandalosos, por exemplo. Tudo se tornava mais áspero porque, para aplicar boa parte das medidas

municipais, inclusive a cobrança de multas, os inspetores dependiam de uma colaboração da polícia, que nem sempre ocorria (GALEANO, 2009b).

Os delegados de polícia encontravam várias maneiras de não atender aos pedidos de colaboração da municipalidade na repressão aos locais acusados de albergar prostitutas clandestinas. Para Donna Guy, esta situação fazia com que a polícia funcionasse como uma espécie de freio às aspirações arbitrárias da municipalidade (GUY, 1994, p.74). Esta visão pode ser parcialmente acurada, pois reflete uma percepção contemporânea difundida de que o lento processo de constituição do poder municipal representou um ataque às liberdades e garantias individuais de comerciantes e vizinhos que se sentiam afetados pelas posturas e regulamentos, e, principalmente, pela cobrança de licenças e multas. Esta descrição, no entanto, não abrange a participação de outros sujeitos nesta história, em especial das donas dos prostíbulos e das prostitutas.

Assim, vale a pena acompanhar a passagem de Rosa Kauffman pela Municipalidade no início da década de 1880. Em 1884, os vizinhos da Rua Suipacha, entre Tucumán e Viamonte, se queixaram da sua casa de prostituição. A reclamação era similar àquela dos vizinhos de Sabatté mais de dez anos antes. Com uma vizinha daquelas, queixavam-se, era impossível abrir portas e janelas. Como a casa era clandestina, o inspetor municipal Jorge Temperley não hesitou em notificar Rosa Kauffman da decisão de que seu prostíbulo não poderia continuar funcionando. Mas ela o recebeu com insultos e se recusou a obedecer-lhe²⁴.

Pouco tempo depois, simultaneamente à ação de várias outras mulheres, Rosa recorreu à autoridade municipal para apelar contra a ordem de fechamento. Chamado a dar explicações, o inspetor Temperley explicitou a delicada situação em que se encontravam empregados municipais como ele. A verdade era que fazia mais de dez anos que havia casas de prostituição instaladas nos quarteirões mencionados pelos vizinhos queixosos. Pressionados por vizinhos de um lado e por mulheres como Rosa Kauffman de outro, e com a pouca ajuda dos delegados de polícia, os inspetores municipais eram obrigados a se equilibrar numa situação na qual sua autoridade perigava. O inspetor-geral, a quem Temperley respondia, explicou ao prefeito que aquele era um problema sem saída: responder às demandas dos vizinhos e expulsar as prostitutas terminaria por levá-las a outros pontos, “ainda não invadidos por essa classe de gente”²⁵.

A situação espinhosa dos inspetores ajuda a entender a segurança com que as *regentas* resistiam às suas ordens. No ano seguinte, quando voltou a receber a ordem de despejo, Kauffman, acompanhada de muitas mulheres, recusou-se a assinar as notificações. Para os municipais, o passo seguinte era chamar a polícia. Mas o delegado da 3ª seção “tentou”, sem conseguir, notificar as donas das casas, por não ter constatado que as casas notificadas fossem de prostituição. O inspetor Temperley perdeu a paciência e comentou com seu superior que essa miopia causava “estranheza”.

Os delegados e as *regentas* esgrimiam o mesmo argumento: o regulamento não dava à Municipalidade o poder de ordenar despejos, e sim de definir penas de multa e prisão para os contraventores. Num folheto publicado naquele mesmo ano, um (empregado) policial formulou por escrito os termos do conflito entre as duas corporações (ALBERT, 1885, p.45): ao avançar além de suas atribuições e desalojar as prostitutas de suas casas, o poder municipal agia de forma inconstitucional e atentava contra o princípio de inviolabilidade domiciliar. Mais do que estar preocupado com as garantias constitucionais das prostitutas e *regentas*, o funcionário em questão participava de um tenso debate político para definir o campo de ação da polícia centrado em assuntos de segurança. Enquanto não se resolvia, essa disputa, que acabaria definindo os contornos de um poder executivo com diversas caras no contato cotidiano com os moradores da cidade, ia deixando brechas ocupadas por outros interesses, menos visíveis. Num momento em que a cidade passava por um intenso processo de expansão urbana, o risco, alertava o policial escritor, era que tanto municipais como policiais se transformassem em marionetes nas mãos de “especuladores que, querendo designar bairros para que a prostituição se estabeleça, comprem antecipadamente quarteirões inteiros, e começam a perseguir arbitrariamente as que a exercem e as que talvez não exerçam”. Expulsas daqui para lá, as prostitutas se transformavam num elemento que garantia “lucro exagerado” a muitos “vizinhos respeitáveis”, que se beneficiavam das rápidas mudanças que ocorriam na cidade.

A persistência de Rosa Kauffman em permanecer na mesma casa pelos três anos seguintes a este conflito sugere que ela estava bem acompanhada em sua resistência aos avanços do poder municipal. Em 1887, um novo inspetor municipal voltou a solicitar seu despejo de sua casa de prostituição clandestina. Por seu lado, Rosa Kauffman voltou a apelar, argumentando que havia outras casas similares no mesmo quarteirão e que em sua casa não ocorriam escândalos, o que justificaria a intervenção policial. Mas os tempos eram outros, e a tendência do então prefeito Antônio Crespo era de expandir a “tolerância”. A casa de Rosa Kauffman, então, encerrou sua longa existência clandestina e passou a ser uma das casas regulamentadas. Com isso, passava a pagar impostos, a ser vigiada e a receber visitas médicas.

Assim, as ações das *regentas* e das prostitutas também foram parte desse processo de definição das tendências de vigilância e “tolerância” da prostituição nos primeiros anos de vigência do regulamento. Mesmo que não tenham participado diretamente do debate político, suas ações contribuíram para definir os contornos da autoridade municipal em construção naqueles anos. Ao pedirem licenças, apelarem das ordens de despejo, e até mesmo ao insultarem algum inspetor, elas contribuíram para delimitar o alcance do poder municipal no cotidiano urbano. O fato de que em algum momento tenham sido convenientes aos conflitos entre funcionários policiais e municipais não anula sua experiência de aprendizagem sobre como agir num marco normativo novo. Além disso, a persistência de formas diversas de trabalho sexual e sua aceitação social obrigavam as autoridades municipais a reconhecer

essa diversidade como parte de um complexo panorama urbano, cujos sentidos morais foram definidos de forma imbricada com os processos de especulação e expansão urbana.

Notas

¹ Como observa Marcela Ternavasio, a convulsionada década de 1870 foi o momento fundamental deste processo, não só em sua dimensão prescritiva, mas também em torno do funcionamento das instituições (TERNAVASIO, 1991, pp.36 y ss.).

² Trata-se da concepção alberdiana de Municipalidade, em oposição às ideias de Sarmiento sobre o âmbito municipal. (TERNAVASIO, 1991, pp. 24-34). Também as epidemias influenciaram na redefinição das atribuições policiais (GALEANO, 2009a).

³ Em 1877, um voluntário, para trabalhar como inspetor de casas de prostituição, esperava receber 30% das multas cobradas como pagamento de seus serviços. Arquivo do Instituto Histórico da Municipalidade de Buenos Aires (doravante AIHM), 19-1877, 12 de março de 1877. Em 1875, o presidente da Comissão Municipal se queixava do cobrador de impostos que desapareceu com o dinheiro arrecadado; Diego Galeano registra o pouco esforço dos agentes policiais para cobrar multas municipais (GALEANO, 2009b, esp. p.96), e também o artigo do mesmo autor publicado neste dossiê.

⁴ *Conventillos, casas de inquilinato e fondas* são denominações de habitações coletivas, carregadas de sentidos e objeto de disputas locais, que se assemelham aos cortiços, casas de cômodos e estalagens, respectivamente.

⁵ Juan Sabatté, “Sumario sobre secuestro de menores”, Tribunal Criminal, 1868. Archivo General de la Nación (doravante AGN).

⁶ Juan Sabatté e Rosa Moreno, “por ocultar una menor en su lupanar”. Tribunal Criminal, Legajo S, 1871, AGN.

⁷ AGN, Sala X, Policía, Legajo 32-6-2, 1871. Sabate (sic), Juan.

⁸ AGN Policía, 32-6-2. 1871. Sabatté, Juan.

⁹ AIHM 11,15, 16-1871 (Servicios Públicos). Agradeço a Valeria Pita por estas referências.

¹⁰ A escolha do caso de Sabatté para contrastar com a nova situação não quer dizer que houvesse

uma predominância de homens em relação a mulheres no comando de prostíbulo, e sim que eles eram mais visíveis. Para casos de *regentas* de bordel antes e depois de 1875. (GUY, 1994, p.66). A persistência de menores nos bordéis foi reconhecida em vários debates parlamentares, em especial sobre a lei Palacios, contra o tráfico de mulheres (FEINMANN, 1913, pp.47-48).

¹¹ Donna Guy remete esta exigência a antigas práticas medievais. (GUY, 1994, pp.68-69).

¹² Por exemplo, em AIHM 26-1880, 5 de novembro de 1880.

¹³ AIHM, 22-1878, 1º de fevereiro de 1878.

¹⁴ Entre os muitos exemplos ao longo da década de 1870, destaca-se a grande quantidade de apelações frente a um movimento concentrado de repressão em 1878, reunidos nas caixas AIHM 7-1878 e 22 -1878.

¹⁵ AIHM 7- 1878, 11 de outubro de 1878.

¹⁶ AIHM 26-1878, 9 de dezembro de 1878; AIHM 26-1884, 25 de janeiro de 1884.

¹⁷ AIHM 19-1877, 3 de maio de 1877. É interessante o fato de que esta modalidade de prostituição se assemelhava à que predominou no Rio de Janeiro no mesmo período. (SCHETTINI, 2006b).

¹⁸ AIHM 22-1878, 1º de agosto de 1878.

¹⁹ AIHM 18-1876, 21 de julho de 1876.

²⁰ AIHM 22-1878, 14 de fevereiro de 1878.

²¹ AIHM 7-1878, 24 de outubro de 1878.

²² AIHM 22-1878, 18 de outubro de 1878.

²³ Como, por exemplo, a casa de Josefa Suarez, estabelecida em 1873 na Rua Rivadavia. Como tantas outras, a casa tinha sala de recepção na parte da frente e café e nos quartos dos fundos. AIHM, 19-20 -1873, 4 de abril de 1873.

²⁴ AIHM 26-1884, 5 de março de 1884.

²⁵ AIHM 42-1885, 20 de julho de 1885.

Referências Bibliográficas

- ACTAS del Consejo Municipal de 14 de junio de 1871, *apud*: Instituto Histórico de la Ciudad de Buenos Aires, *La vivienda colectiva en la ciudad de Buenos Aires: guía de inquilinatos, 1856-1887*. Buenos Aires: Inst. Hist. de la Ciudad de Buenos Aires, 2007, p.42.
- ALBERT, 1885. L. J., *La policía en sus relaciones con la municipalidad. Breve estudio sobre las ordenanzas municipales*. Buenos Aires: Tipografía Dell'Operaio Italiano, 1885.
- AVERSA, Infancia tutelada. "Senderos institucionales y rutinas judiciales. Ciudad de Buenos Aires, 1900-1919", In: SOSENSKI, Susana e ALBARRÁN, Elena Jackson. *Nuevas miradas a la historia de la infancia en América Latina*. México: Unam, 2013
- BILBAO, Jorge. *Prostitución. Recopilación de ordenanzas, decretos, dictámenes, disposiciones de carácter interno etc. etc. En esta materia para exclusivo uso del personal de esta Inspección General*. Municipalidad de la Ciudad de Buenos Aires, 1926.
- BRIGGS, Laura. *Reproducing Empire: race, sex, science and U.S. Imperialism*. Puerto Rico /Berkeley: Univ. of California Press, 2002.
- CARIDE. *Lugares de mal vivir. Una Historia cultural de los prostíbulos de Buenos Aires, 1875-1936*. Buenos Aires, Tese de Doutorado, Universidad de Buenos Aires, 2014.
- CORBIN, A. *Women for Hire: prostitution and sexuality in France after 1850*. Cambridge: Mass.: Univ. of Harvard Press, 1996 [1978].
- FEINMANN, Enrique. *Policía social. Estudio sobre las costumbres y moralidad pública*. Buenos Aires: Imp. y Enc. de la Policía, 1913, pp.47-48.
- GALEANO, Diego. "Médicos y policías durante la epidemia de fiebre amarilla (Buenos Aires, 1871)", In: *Salud Colectiva*, vol.5, nº1, pp.107-120, 2009a.
- GALEANO. *La Policía en la ciudad de Buenos Aires, 1867-1880*. Buenos Aires: Dissertação de mestrado. Universidad de San Andrés, 2009b.
- GUY, Donna. *El Sexo Peligroso: la prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1994.
- HOWELL. *Geographies of Regulation: policing prostitution in Nineteenth Century Britain and the Empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- LEANDRI, Ricardo González. *Curar, persuadir, gobernar. La construcción histórica de la profesión médica en Buenos Aires 1852-1886*. Madrid: Biblioteca de Historia de América/CSIC, 1999.
- MEMORIA del Vice-Presidente de la Comisión Municipal en el día de cerrar sus sesiones. Enero 31 de 1876. Buenos Aires: Imp. del Nacional, Calle Bolivar, nº67, 1876.
- SCHETTINI, Cristiana. "Esclavitud en blanco y negro: elementos para una historia del trabajo sexual femenino en Buenos Aires y en Río de Janeiro a fines del siglo XIX", In: *Entrepassados*, nº 29, 2006a, pp. 43-62.
- SCHETTINI, Cristiana. "Que Tenhas Teu Corpo": *uma historia social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006b.
- TERNAVASIO, Marcela. *Município y política, un vínculo histórico conflictivo*. Buenos Aires, Dissertação de mestrado. FLACSO, 1991.
- WALKOWITZ, Judith. *Prostitution and Victorian Society: Women, Class and the State*. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

Recebido em 05/06/2015

Aprovado em 17/06/2015

